



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO  
DA BAHIA  
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS  
Programa de Pós-Graduação em Política Social e  
Territórios - POSTERR  
Rua Treze de Maio, nº.13, Cachoeira - BA, 44300-000



## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL E TERRITÓRIOS – POSTERR**

### **RESOLUÇÃO INTERNA DO POSTERR/UFRB Nº 01/2021**

Regulamenta a Atividade COORIENTAÇÃO no Programa de Pós-Graduação em Política Social e Territórios (POSTERR) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e organiza os critérios de realização e os instrumentos para a operacionalização da atividade, em acordo com o previsto no do Artigo 42º do Regimento Interno do POSTERR.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Territórios (POSTERR), no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 41 do Estatuto da UFRB, no Capítulo III (Arts. 48 ao 56) do Regimento Geral da UFRB, no Art. 42 do Regimento Interno do POSTERR, no Art. 17º do Apêndice II da Resolução CONAC nº 24/2018 e em cumprimento das decisões do Colegiado do POSTERR na reunião ordinária realizada no dia dezessete de setembro de 2019, resolve:

#### **Orientações gerais para solicitações de co-orientação**

Art. 1. Poderá ser admitida coorientação, para o POSTERR:

§ 1º. O/a coorientador/a não necessita ser credenciado ao POSTERR, mas deve, no mínimo, possuir o título de Doutor com diploma de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) obtido em Cursos de Doutorado (Stricto sensu)

§ 2º. O título de Doutor do/a coorientador/a, deve ser obtido, ou revalidado em Instituição de Ensino Superior, avaliada e reconhecida pela



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO  
DA BAHIA  
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS  
Programa de Pós-Graduação em Política Social e  
Territórios - POSTERR



Rua Treze de Maio, nº.13, Cachoeira - BA, 44300-000

CAPES. A relação de todos os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados) avaliados pela CAPES está disponível na Plataforma Sucupira, no menu “Cursos avaliados e reconhecidos”: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/index.xhtml> ou título reconhecido por universidades brasileiras regularmente credenciadas, pública ou privada, que possuam cursos de pós-graduação avaliados, autorizados e reconhecidos, na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, revalidado conforme as recomendações.

Art. 2º. O/a coorientador/a deverá contribuir, justificadamente, para a execução científica do projeto. A justificativa apresentada deve expor de forma objetiva que o/a coorientador/a possui um conhecimento complementar ao do orientador e é indispensável para execução do projeto.

Art. 3º. A solicitação de reconhecimento da coorientação deverá ser feita em formulário próprio, acompanhada da justificativa pormenorizada dessa demanda e da concordância do orientador, do coorientador e do pós-graduando.

Art. 4º A aceitação de um/uma coorientador/a não poderá implicar em ônus ao POSTERR e nem implicará em credenciamento no Programa.

Art. 5º. A indicação de coorientador deverá ser formalizada junto ao POSTERR pelo menos 12 (doze) meses antes do prazo final de entrega da dissertação de Mestrado.

Art. 6º. O/a coorientador/a deverá também indicar sua aprovação da dissertação para a defesa, assinando a carta de encaminhamento da mesma.

Art. 7º. Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação em reunião do Colegiado do POSTERR.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO  
DA BAHIA  
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS  
Programa de Pós-Graduação em Política Social e  
Territórios - POSTERR**  
Rua Treze de Maio, nº.13, Cachoeira - BA, 44300-000



Norma elaborada, discutida e aprovada na Reunião Ordinária do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Territórios, em 05 de maio de 2020.

Cachoeira, 05 de maio de 2021.

**Heleni Duarte Dantas de Ávila**  
**Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Política Social e**  
**Territórios.**  
**SIAPE - 1742199**